



Comunicação Interna

Nº 267/13

Para
CJ

De RM111

Com Cópia arquivo

Data 03.12.13

Assunto ACORDO AÇÃO CIVIL PÚBLICA 0007567-10.2010.8.26.0624- P.SISJUR RM2/2010

Segue a Ata de Audiência e o Termo de Acordo Judicial firmado nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA, Processo nº 0007567-10.2010.8.26.0624, 3ª Vara Cível da Comarca de Tatuí, relativo ao Sistema de Esgotos Sanitários do Município de Cesário Lange – PASTA SISJUR AMBIENTAL RM2/2010.

Morisa Aparecida Cantagallo
Advogada D RM 111
OAB/SP 74.872
Matr.. 85.127-6



COMARCA DE TATUI

3ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009.

Nova Tatuí - CEP: 18278-440, Tatuí-SP

Fone: (13) 3251-4013 - E-mail: Tatu3cv@tjap.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA - TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO - ART. 331 DO CPC

Processo nº: 0007567-10.2010.8.26.0624
Classe - Assunto: Ação Civil Pública - Meio Ambiente
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e Município de Cesário Lange

Aos 02 de dezembro de 2013, às 16 horas e 30 minutos, na sala de audiências da 3ª Vara Cível, do Fórum da Comarca de Tatuí, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) MM(a). Juiz(a) de Direito, Exmo(a). Sr(a). Dr(a). **Marcelo Nalesso Salmaso**, comigo Escrevente ao final nomeado e o(a) Conciliador(a) Deison Silva Santos, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação e entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, **compareceram**: o Dr. Ricardo Beluci (Promotor de Justiça), representando o Ministério Público do Estado de São Paulo; os prepostos da requerida Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Sr. Mário Eduardo Pardine Affonseca e Sr. Luiz Paulo Almeida Neto, acompanhados de seus Patronos, a Dra. Marisa Aparecida Cantagallo OAB 74872/SP e o Dr. Washington Braz Tavares OAB 52984/SP e o Município de Cesário Lange, representado pelo Secretário do Meio Ambiente, Sr. Fernando Pedro Paulo Junior e pelo Prefeito Municipal, Sr. Ramiro de Campos, acompanhados de seu Patrono o Dr. Jefferson Moraes dos Santos OAB 190231/SP. **Iniciados os trabalhos**, a Patrona da requerida SABESP pediu a juntada de procuração o que foi deferido. Após, pelas partes presentes foi apresentado petição com acordo requerendo sua homologação. Ato contínuo, pelo(a) MM(a). Juiz(a) foi proferida a seguinte SENTENÇA: "Vistos, etc. **Homologo**, por sentença, para que produza os seus jurídicos e regulares efeitos de direito, o acordo celebrado entre as partes, o qual foi apresentado nesta oportunidade e passa a fazer parte integrante deste termo. Em consequência, **JULGO EXTINTO** o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Não há condenação nos ônus da sucumbência, diante da composição das partes.

Novembro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TATUI
3ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009,
Nova Tatuí - CEP 18278-440, Tatuí-SP
Fone: (15) 3251-4013 - E-mail: Tatuí3cv@tjsp.jus.br

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de costume.
Sentença publicada em audiência. Saem os presentes intimados. **REGISTRE-SE."** NADA
MAIS. Do que, para constar, lavrei o presente termo que, após lido e achado conforme, vai
devidamente assinado. Eu, _____ (Isabel Aparecida Leite), Escrevente Técnico Judiciário,
digitei.

MM(a). Juiz(a) de Direito:

Conciliador:

Promotor de Justiça: Dr. Ricardo Beluci

Requerida: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, representada
pelo Sr. Mário Eduardo Pardine Affonseca e pelo Sr. Luiz Paulo Almeida Neto

Advogados : Dra. Marisa Aparecida Cantagallo OAB 74872/SP e Dr. Washington Brás Tavares
OAB 52984/SP

Requerido: Município de Cesário Lange, representado pelo Secretário do Meio Ambiente, Sr.
Fernando Pedro Paulo Junior e pelo Prefeito Municipal, Sr. Ramiro de Campos

Procurador: Dr. Jefferson Moraes dos Santos OAB 190231/SP.

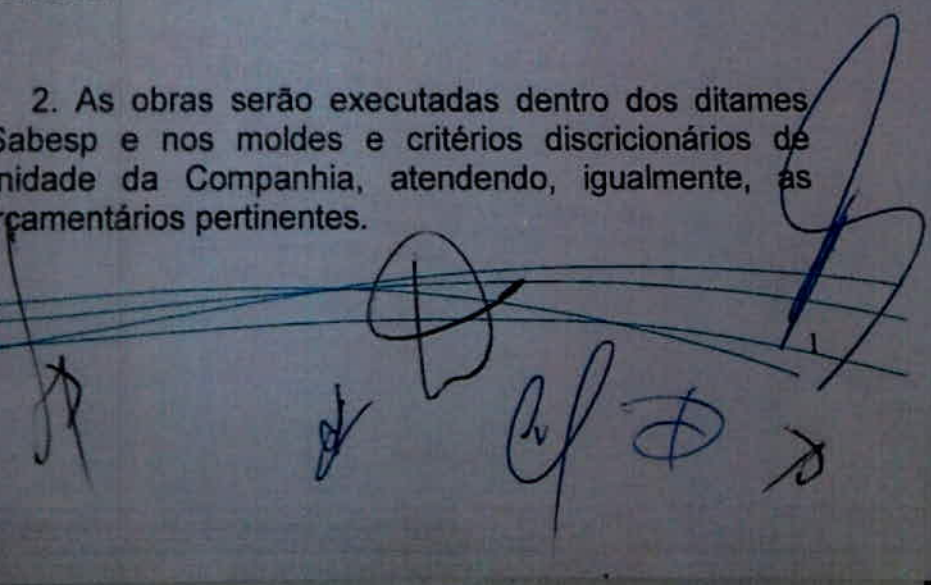
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE TATUI - SP**

PROCESSO Nº 0007567-10.2010.8.26.0624

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, representado por seu Promotor de Justiça de Tatuí, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**, representada neste ato pelo seu Diretor de Sistemas Regionais, Sr. Luiz Paulo de Almeida Neto, pelo Superintendente da Unidade de Negócio Médio Tietê, Sr. Mário Eduardo Pardini Affonseca e por sua advogada e procuradora; o **MUNICÍPIO DE CESÁRIO LANGE**, pessoa jurídica de Direito Público, por seu Prefeito Municipal, em exercício, por seu procurador jurídico e pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que a esta todos subscrevem, firmam o presente Termo de Acordo, nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**, processo nº 0007567-10.2010.8.26.0624, em tramite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Tatuí/SP nos seguintes termos:

1. A Sabesp compromete-se a realizar as obras necessárias à implantação da nova Estação de Tratamento dos Esgotos domésticos coletados da sede do Município de Cesário Lange, no prazo de 24(vinte e quatro) meses, contados a partir da homologação do presente acordo, devidamente publicada.

2. As obras serão executadas dentro dos ditames técnicos eleitos pela Sabesp e nos moldes e critérios discricionários de conveniência e oportunidade da Companhia, atendendo, igualmente, as disposições e trâmites orçamentários pertinentes.



1. A SABESP se compromete a criar e manter em funcionamento, sob o nome de "Projeto de Recuperação Florestal", um programa de recuperação florestal, visando a recuperação das áreas degradadas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), como forma de compeli-la a realização da obrigação.

2. A SABESP se compromete a criar e manter em funcionamento, sob o nome de "Projeto de Recuperação Florestal", um programa de recuperação florestal, visando a recuperação das áreas degradadas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), como forma de compeli-la a realização da obrigação.

4.1 No prazo de até 12 (doze) meses contados da data da homologação do presente acordo, devidamente publicada, a SABESP compromete-se a elaborar o projeto de recuperação florestal e protocolar no órgão ambiental.

4.2 No prazo de até 18 (dezoito) meses, após a aprovação do projeto de plantio pelo órgão ambiental, a SABESP compromete-se a efetuar o plantio.

4.3. No prazo de 36 (trinta e seis) meses após o plantio a SABESP fará a manutenção e monitoramento das espécies vegetais plantadas, sendo a manutenção pelo prazo de 02 (dois) anos conforme disposto na Resolução SMA nº 08/06 e o monitoramento pelo prazo de 03 (três) anos nos termos da Instrução

2.3 - a restauração integral das condições primitivas do solo, corpos d'água, tanto superficiais quanto subterrâneos, quando afetados e da vegetação, no prazo de 120 (cento e vinte) dias ou no prazo a ser estabelecido em projeto de recuperação das áreas degradadas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), como forma de compeli-la a realização da obrigação.

2.4 - ao pagamento de indenização a ser quantificada por perito, pertencente aos danos causados ao solo, aos recursos hídricos e demais corpos d'água, tanto superficiais quanto subterrâneos, que eventualmente não possam vir a ser restaurados, a ser recolhida ao Fundo Estadual de Recuperação dos Interesses Difusos Lesados.

[Handwritten signatures and initials]



sabesp

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Unidade de Negócio Médio Tietê - RM
R. Dr. Costa Leite, 2000 - CECAP - CEP 18606-820 - Botucatu, SP
Tel. (14) 3811 8224 - Fax (14) 3811-8245
www.sabesp.com.br

3. A condição resolutive prevista na obrigação de não fazer, consistente na abstenção, pela Sabesp, do despejo de efluentes previamente tratados em desacordo com os artigos 11 e 18 do Decreto Estadual 8468/76 e Resolução Conama nº 357/05, será atendida após a execução integral das obras estabelecidas na cláusula 1ª, bem como após o início de operação do sistema, o que ocorrerá, posteriormente, à obtenção das licenças ambientais exigíveis, inclusive Licença de Operação, a serem expedidas pelos órgãos ambientais competentes.

4. A SABESP se compromete à título de composição de eventuais danos ambientais constantes dos pedidos lançados nos itens 2.3 e 2.4¹, da inicial, à proceder a recuperação florestal através do plantio e manutenção de 15.000 (quinze mil) mudas de espécies arbóreas nativas em 9,0 (nove) hectares de mata ciliar, cuja área de plantio deverá estar localizada nas Bacias Hidrográficas onde se insere o município de Cesário Lange, preferencialmente em área do referido Município.

4.1 No prazo de até 12 (dozes) meses contados da data da homologação do presente acordo, devidamente publicada, a SABESP compromete-se a elaborar o projeto de recuperação florestal e protocolar no órgão ambiental.

4.2 No prazo de até 18 (dezoito) meses, após a aprovação do projeto de plantio pelo órgão ambiental, a SABESP compromete-se a efetuar o plantio.

4.3. No prazo de 36 (trinta e seis) meses após o plantio a SABESP fará a manutenção e monitoramento das espécies vegetais plantadas, sendo a manutenção pelo prazo de 02 (dois) anos conforme disposto na Resolução SMA nº 08/08 e o monitoramento pelo prazo de 03 (três) anos nos termos da Instrução

1

2.3 - a restauração integral das condições primitivas do solo, corpos d'água, tanto superficiais quanto subterrâneos, quando afetados e da vegetação, no prazo de 120 (cento e vinte) dias ou no prazo a ser estabelecido em projeto de recuperação das áreas degradadas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), como forma de compelir a realização da obrigação.

2.4 - ao pagamento de indenização a ser quantificada por pericia, aos recursos hídricos e demais corpos d'água,

Normativa do MMA 05, de 08 de setembro de 2.009, ambos a contar da data do efetivo plantio das mudas de árvores.

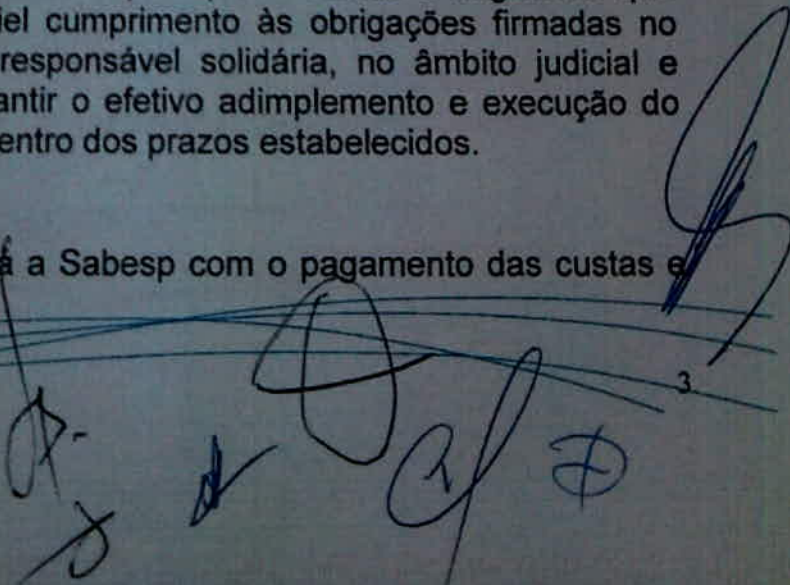
5. A SABESP envidará todos os esforços necessários para o cumprimento das datas aprezadas nos itens 1 e 4.1, 4.2 e 4.3 da presente, quer no que se refere à execução de obras e serviços, imprescindíveis à implantação da nova Estação de Tratamento de Esgotos, quer no que se refere ao plantio das mudas de espécies arbóreas nativas. Entretanto, na hipótese de surgimento de situações que configurem caso fortuito, força maior, eventos e/ou circunstâncias alheias à vontade da SABESP, a exemplo de atrasos na obtenção de licenças e/ou autorizações ambientais, nas liberações de áreas para execução das obras e do plantio, dentre outros, caberá à SABESP comunicar ao Juízo e ao Ministério Público, apresentando os fatos, bem como o prazo previsto para eventual paralisação ou atraso, objetivando a revisão e/ou readequação com a prorrogação dos prazos ajustados.

6. O não cumprimento das obrigações assumidas no prazo estipulado na presente, implicará no pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), ressalvadas as hipóteses previstas no item 5. A multa, se incidente, reverterá ao Fundo Estadual de Reparação dos Interesses Difusos Lesados do artigo 13 da Lei 7.347/85, Lei Estadual 6.536/89.

7. As partes se comprometem a desistir de todos os recursos pendentes de julgamento, referentes a esta ação, bem como todos os procedimentos judiciais e administrativos em curso, relacionados ao esgotamento sanitário do Município de Cesário Lange, considerando atendida com o presente acordo a proteção do bem jurídico tutelado em respeito ao interesse público maior.

8. O Município de Cesário Lange, titular dos serviços de saneamento operados pela SABESP, concorda com todas as condições aqui estabelecidas e se obriga a realizar quaisquer medidas e diligências que se façam necessárias para dar fiel cumprimento às obrigações firmadas no presente título, na condição de responsável solidária, no âmbito judicial e extrajudicial, tudo de modo a garantir o efetivo adimplemento e execução do presente acordo, principalmente, dentro dos prazos estabelecidos.

9. Arcará a Sabesp com o pagamento das custas e despesas processuais.



3

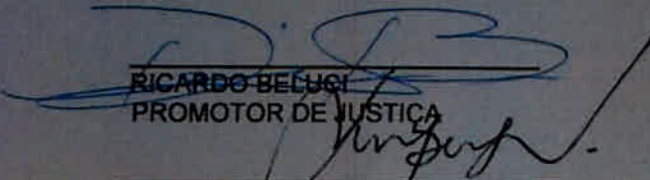
10. Fica, pelo presente, reconhecida a condição da SABESP de ente delegado do Estado, que atua para o fim de alcançar o interesse público consistente nas ações de saneamento básico no Estado de São Paulo, nos limites impostos pela Lei Estadual nº 119/73.

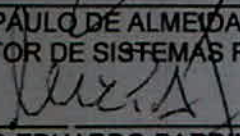
11. O presente acordo é celebrado mediante autorização expressa da Diretoria Colegiada da Sabesp, nos moldes da Deliberação de Diretoria nº 234, de 18 de julho de 2013, admitido nos exatos termos das disposições vigentes, não importando em reconhecimento de ilicitude de conduta.

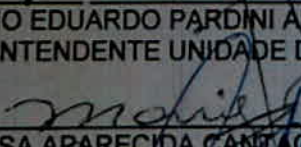
12. Assim sendo, requerem as partes a homologação do presente acordo para que produza os efeitos de direito, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil.

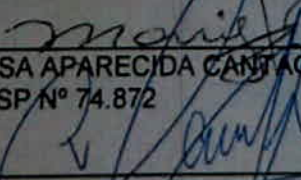
Termos em que, com os inclusos documentos,
Pedem deferimento.

Tatui, 02 de dezembro de 2013.

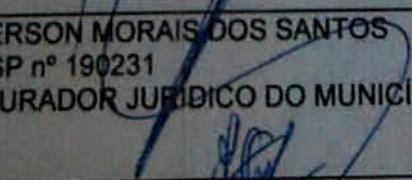

RICARDO BELUCI
PROMOTOR DE JUSTIÇA


LUIZ PAULO DE ALMEIDA NETO
DIRETOR DE SISTEMAS REGIONAIS


MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA
SURINTENDENTE UNIDADE DE NEGÓCIO MÉDIO TIETÊ.


MARISA APARECIDA CANTAGALLO
OAB-SP nº 74.872


RAMIRO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL DE CESÁRIO LANGE-SP


JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS
OAB-SP nº 190231
PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE CESÁRIO LANGE


FERNANDO PEDRO PAULO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DE CESÁRIO LANGE